



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/247 (PLU-TV)**

**Participações por alegada ausência de pluralismo político nos espaços de comentário político dos serviços de programas de acesso não condicionado livre – RTP1, SIC e TVI**

Lisboa  
9 de novembro de 2016

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2016/247 (PLU-TV)

**Assunto:** Participações por alegada ausência de pluralismo político nos espaços de comentário político dos serviços de programas de acesso não condicionado livre – RTP1, SIC e TVI

#### I. As participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), três participações por alegada ausência de pluralismo político nos espaços de comentário político dos serviços de programas de acesso não condicionado livre – RTP1, SIC e TVI.
2. Em 23 de fevereiro de 2015 deu entrada a primeira participação, subscrita por Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira. Ainda que se manifeste com particular acuidade contra a TVI, relativamente ao espaço de comentário de Marcelo Rebelo de Sousa incluído semanalmente no serviço noticioso “Jornal das 8”, o participante alude também à situação da RTP e da SIC, que incluem espaços de programação semelhantes nas suas grelhas de emissão.
3. No que concerne à TVI, é relevada a edição de 15 de fevereiro de 2015, da qual o participante transcreve uma passagem da conversa tida entre a jornalista Judite Sousa e o comentador sobre os resultados de sondagens políticas relativas às eleições legislativas.
4. No entender do participante, é «*estratégia* do Professor Marcelo Rebelo de Sousa, enquanto comentador, criticar o partido político em que é filiado, perante situações, tendencialmente, menores e, desse modo, fazer passar e reforçar um papel de *independência* e de *verdade* quando censura e condena os adversários políticos do PSD», sendo que «simultaneamente, não se inibe de elogiar os partidos oponentes do PSD (...) para completar e conferir um carácter de *justeza* às críticas que lhes dirige, em matérias e em momentos cruciais, tudo isto inserido num comentário pluritemático e, pretendidamente, pedagógico-informativo que funciona apelativo».
5. O participante vai mais longe ao considerar que «esta fórmula de “comentário” não poderá deixar de ser considerad[a] – até porque não sujeit[a] a contraditório – como falacios[a], contendo outra característica ainda mais inaceitável: dissimulada e enganosa independência.»

6. Prossegue defendendo que a «situação encerra contornos mais gravosos na medida em que, nos três canais de sinal aberto, predominam outros tantos “comentadores”, todos eles membros e filiados no mesmo partido político» designadamente Nuno Morais Sarmiento, na RTP1, e Luís Marques Mendes, na SIC, para além de Marcelo Rebelo de Sousa, na TVI.
7. A 27 de março de 2015 foi recebida na ERC uma nova participação sobre a mesma matéria, desta feita assinada por César Gomes, que solicita à ERC que atue no sentido de «repor ou exigir o equilíbrio político». Diz este participante que os três comentadores «expõem livremente as suas opiniões sem contraditório, relativamente a outras forças políticas», sendo que todos são «filiados no PSD». Acrescenta que tal desequilíbrio «já seria inadmissível em qualquer momento, mas, a seis meses de eleições gerais [legislativas], torna-se intolerável.»
8. A 21 de abril de 2015 é a vez de Maria José Sousa apresentar reclamação à ERC. Cingindo-se à situação da RTP, alega que é «inadmissível que num país democrático só o PSD (governo) tenha comentador (...) semanal» no serviço público de televisão. Defende, por isso, a urgência de o PS «ter um comentador do seu partido na RTP1, em horário nobre.»

## II. Os espaços/programas de comentário

9. À data das participações, a análise e o comentário políticos efetuados em televisão por protagonistas políticos tinham espaço nos três principais serviços de programas generalistas em sinal aberto – RTP1, SIC e TVI. Ainda que adotando um formato em tudo idêntico, os operadores diferem na estratégia editorial relativamente a este tipo de conteúdo, ora inserindo-o nos respetivos serviços noticiosos de horário nobre, ora optando por lhe dar uma identidade própria e autónoma nas grelhas de emissão, no caso da RTP1.
10. Quando inseridos nos serviços noticiosos, os espaços de comentário surgem claramente demarcados do espaço das notícias, correspondendo à exigência ético-legal de separação entre factos e opinião.
11. Os protagonistas destes espaços de comentário são habitualmente personalidades ou especialistas reconhecidos publicamente, que intervêm a título individual num formato que é, por isso mesmo, personalizado ou com “assinatura”. A própria denominação assume o nome do comentador em causa, antecedida de designações como “opinião de...”, a “semana de...”, ou o “comentário de...”, demarcando claramente que se trata de um conteúdo valorativo atribuído a um determinado sujeito.

- 12.** A *RTP1* exibiu, desde o início de abril de 2013, dois espaços semanais de comentário político com os comentadores residentes José Sócrates, ex-primeiro-ministro de governos do PS, e Nuno Morais Sarmiento, ex-ministro da Presidência, ex-ministro de Estado e ex-ministro dos Assuntos Parlamentares, pelo PSD.
- 13.** Denominados “A opinião de José Sócrates” e “A semana de Nuno Morais Sarmiento”, renomeado posteriormente “A opinião de Nuno Morais Sarmiento”, estes espaços foram exibidos, por opção editorial da RTP, tanto no “Telejornal”, quanto na condição de programas autónomos nas grelhas de emissão.
- 14.** Em 2014, “A opinião de José Sócrates” teve vinte e uma exibições dentro do bloco informativo de horário nobre da *RTP1* e nove edições enquanto elemento autónomo de programação; “A semana/opinião de Nuno Morais Sarmiento” constou de dezasseis edições do mesmo noticiário e teve dez programas independentes<sup>1</sup>.
- 15.** A detenção do ex-primeiro-ministro ditou a suspensão do seu programa, com a sua última intervenção a ocorrer em 16 de novembro de 2014. Após essa data, Nuno Morais Sarmiento manteve-se em antena, com mais três edições em 2014 e 13 em 2015, até ao dia 23 de abril, data em que o programa teve a sua última edição.
- 16.** O fim do programa coincide com o término do contrato firmado entre a RTP e o comentador, com uma duração de dois anos, bem como com a entrada em funções de uma nova direção de informação de televisão, defensora de uma nova linha editorial para este campo.
- 17.** Na *SIC*, Luís Marques Mendes é comentador residente do “Jornal da Noite” desde 16 de março de 2013, num espaço denominado “Opinião de Luís Marques Mendes”. Primeiramente exibido nas edições de sábado daquele noticiário, a partir de 18 de outubro de 2015 passou a constar do alinhamento dos domingos.
- 18.** Em 2015, contam-se 51 presenças de Luís Marques Mendes na antena da *SIC*<sup>2</sup>. No dia 3 de outubro, véspera de eleições legislativas, registou-se a única ausência semanal deste comentador no cômputo anual.
- 19.** O comentador da *SIC* já desempenhou funções governativas como secretário de Estado e Ministro dos Assuntos Parlamentares pelo PSD, para além de ter liderado aquele partido.
- 20.** Em termos de espaços regulares de comentário na *SIC*, constata-se que o “Jornal da Noite” também acolhe o jornalista e escritor Miguel Sousa Tavares, que semanalmente analisa os

---

<sup>1</sup> De acordo com dados do *Telenews* e do *Telereport* disponibilizados pela MediaMonitor/Markdata.

<sup>2</sup> Conferir nota 1.

temas da atualidade nacional e internacional – espaço identificado como “Comentário Miguel Sousa Tavares”.

21. Quanto à *TVI*, desde 23 de maio de 2010 que a participação de Marcelo Rebelo de Sousa teve lugar aos domingos no “Jornal das 8”<sup>3</sup>. Os dados de 2015 apontam para a emissão de 44 destes espaços de comentário, dois dos quais com uma duração mais reduzida e exibição em segundas-feiras<sup>4</sup>.
22. A despedida de Marcelo Rebelo de Sousa do papel de comentador da *TVI* aconteceu a 11 de outubro de 2015, numa edição especial em que participaram o diretor de informação do canal e alguns dos jornalistas que o acompanharam no percurso televisivo, num dia em que se apresenta já na qualidade de candidato à Presidência da República.
23. Em termos político-partidários, assinala-se que Marcelo Rebelo de Sousa, atual Presidente da República, foi ministro dos Assuntos Parlamentares pelo PSD, estrutura partidária de que é militante desde o ano da sua fundação, de que foi líder e eleito para o desempenho de diversas funções (vereador na Câmara Municipal de Lisboa, por exemplo).

### III. Posição dos serviços de programas

#### § RTP

24. Notificada pela ERC para se pronunciar sobre as participações recebidas, em resposta datada de 20 de abril de 2015, a RTP veio informar, pela mão do novo diretor de informação de televisão, que o programa de Nuno Morais Sarmiento iria terminar no dia 23 de abril.
25. Mais argumenta que «a linha editorial da nova *DI TV* [direção de informação de televisão] vai no sentido de não ter programas com as características referidas no caso em apreço, isto é, espaços singulares de comentário político. O espaço político vai prosseguir na emissão dos diferentes canais da RTP através de entrevistas ou debates (formatos que se pretende que regressem à RTP1).» Também garante que de momento «o formato em causa, ou outro com características semelhantes, (...) não regressará à RTP1.»
26. O responsável da área da informação considera, assim, que «a queixa em causa se encontra ultrapassada pelas atuais circunstâncias.»

---

<sup>3</sup> Começou o comentário semanal na *TVI*, entre 2000 e 2004, transitando depois para a *RTP1*, onde ficou entre 2005 e 2010, donde retornou à *TVI*.

<sup>4</sup> Conferir nota 1.

### § SIC

27. Igualmente notificada pela ERC para se pronunciar sobre as participações, a SIC não endereçou qualquer posição sobre a matéria em causa.

### § TVI

28. Em resposta à mesma diligência, a TVI informou a ERC, por ofício datado de 28 de maio de 2015, que, no seu entender, não é oportuno pronunciar-se sobre o conteúdo das participações «sem que a ERC faça um prévio enquadramento jurídico mínimo das participações de que nos dá conhecimento ou da própria natureza do procedimento administrativo ao abrigo do qual pretende que a TVI se pronuncie».
29. Estranham-se tais declarações, porquanto não só e em particular a exposição de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira, em devido tempo notificada à TVI, se mostra inteiramente clara quanto ao seu teor e propósitos, como esta não ignora decerto as responsabilidades que detém enquanto operador bem como as que sobre a ERC recaem em matéria de salvaguarda do dever de pluralismo, como se passa a explicitar.

## IV. Normas aplicáveis

30. Os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento [...]» e para garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (arts. 7.º, al. a) e 8.º, al. e)).
31. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, e alterada e republicada em anexo à Lei n.º 8/2011, de 11 de abril), que estabelece, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b), daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

- 32.** Especificamente sobre os meios de comunicação social do sector público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a «possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
- 33.** O dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda consagrado no art. 51.º, n.º 2, al. c), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que determina que «[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural».
- 34.** Também o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado no dia 6 de Março de 2015, impõe à Concessionária de Serviço Público o dever de assegurar a «possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, designadamente de natureza política, religiosa e cultural» e «uma informação precisa, completa e contextualizada, imparcial e independente perante poderes públicos e interesses privados» (cláusula 4.ª, n.º 2, alíneas f) e g)).

## V. Análise e fundamentação

- 35.** A ERC não é (nem tem sido) indiferente à situação dos programas e/ou espaços de comentário político. Defendendo a vantagem dos estudos sistemáticos sobre as avaliações casuísticas, tidas genericamente como menos eficientes na captação da realidade, para além da adopção de um conjunto de deliberações dedicadas a esta matéria decorrentes de queixas de cidadãos e de partidos políticos diversos<sup>5</sup>, o regulador realiza anualmente a análise do princípio do pluralismo político na programação informativa diária de horário nobre e na programação não-diária – debates, entrevistas, comentário – dos quatro serviços de programas generalistas de sinal aberto – *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI* –, assim como na *RTP Informação*, *RTP3* desde outubro de 2015, na *RTP Açores* e na *RTP Madeira*<sup>6</sup>.
- 36.** Atendendo a que é necessário conciliar a garantia do pluralismo e da diversidade com a liberdade de programação que assiste aos órgãos de comunicação social televisivos, a ERC tem defendido que os operadores devem pugnar pela existência de espaços de expressão e de confronto dos diversos pontos de vista político-ideológicos presentes na sociedade portuguesa. Devem adotar soluções programáticas que possibilitem uma maior presença de outros

<sup>5</sup> Ver, por exemplo: Deliberação 59/2014 (PLU-TV), de 21 de maio, Deliberação 173/2014 (PLU-TV), de 4 de dezembro, Deliberação 23/2014 (PLU-TV), de 5 de março.

<sup>6</sup> Para consulta em: <http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-do-pluralismo-politico-partidario>.

movimentos, forças políticas e correntes de opinião e pensamento que não aqueles que habitualmente acedem mais pronunciadamente ao campo mediático, em consonância com a legislação, com a sua linha editorial e com a relação que pretendem estabelecer com os seus públicos.

- 37.** Por outro lado, nas análises expendidas destaca-se que, «quer se tenha em mente o operador de serviço público ou os operadores privados, nunca as obrigações em matéria de pluralismo e expressão de diferentes correntes de pensamento e opinião podem ser interpretadas no sentido de que impõem critérios de estrita representação igualitária dos denominados “comentadores residentes”, até por ser esta categoria desprovida de qualquer suporte ou enquadramento jurídico específico.» [cf. Deliberação 23/2014 (PLU-TV), p. 6].
- 38.** É no equilíbrio e ponderação entre os vários aspetos que se deve situar o olhar do regulador perante as participações em apreço.
- 39.** A primeira nota vai para a situação da *RTP1*, que, por iniciativa editorial, decidiu pela não continuação em antena dos espaços de opinião com políticos tal como aqueles que compunham as suas grelhas de emissão semanal desde 2013 até recentemente. No caso de “A opinião de José Sócrates” desde logo por imposição exógena, dada a reclusão do antigo primeiro-ministro, de novembro de 2014 a outubro de 2015; no caso de “A opinião de Nuno Morais Sarmiento”, por opção de não renovação do contrato com o comentador, que tinha sido firmado por um período de dois anos com uma direção de Informação antecedente.
- 40.** Relativamente à situação dos dois operadores privados, e começando pela TVI, importa sublinhar que um dos atuais participantes já havia remetido à ERC, em 13 de outubro de 2014, uma reclamação com contornos semelhantes, e cuja análise se encontra gizada na Deliberação 31/2015 (CONTPROG-TV), de 18 de fevereiro.
- 41.** Nessa ocasião, o Conselho Regulador da ERC entendeu «sensibilizar a TVI para a diversificação da programação informativa no que respeita aos géneros de comentário, debate e entrevista, assim como para alargar o espectro político-ideológico dos seus comentadores/convidados».
- 42.** Aquela decisão assentou nos seguintes pressupostos: (1) «o serviço de programas não apresentou espaços autónomos de comentário, debate e entrevista ao longo de 2014, estando o comentário de Marcelo Rebelo de Sousa inserido no serviço noticioso de horário nobre de domingo»; (2) «a liberdade editorial é regra e preside às escolhas e estratégias de programação dos operadores, capacitando-os para compor e selecionar as suas grelhas, assim como para selecionar os convidados e comentadores dos seus programas, sem prejuízo do disposto no



artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido»; (3) «o Conselho Regulador da ERC tem entendido que, sem prejuízo do princípio da liberdade editorial, os operadores televisivos devem adotar soluções que permitam, nos seus espaços de opinião, uma maior presença de outros movimentos, forças políticas e correntes de opinião, prosseguindo, desta forma, o cumprimento dos princípios do pluralismo e da diversidade de ideias a que estão obrigados em função da responsabilidade social a que estão adstritos na prossecução da sua atividade».

- 43.** Na sua tomada de posição, o Conselho Regulador da ERC também assinalou ser «notório o défice de diversidade de espaços de expressão e confronto de diversos pontos de vista político-ideológicos existentes na sociedade portuguesa para os telespectadores da TVI. Este défice é agravado para uma população que apenas dispõe dos quatro serviços de programas generalistas de acesso livre (*RTP1, RTP2, SIC e TVI*) e cujo leque de escolha é diminuto.»
- 44.** Se naquela deliberação se defendera que a presença isolada de Marcelo Rebelo de Sousa contrariava os princípios da diversidade e do pluralismo, apelando a que o operador introduzisse outros protagonistas, o desaparecimento daquele que era o único espaço regular de comentário e análise da atualidade política acaba por empobrecer, em definitivo, a oferta televisiva informativa da TVI em sinal aberto. A saída do comentador, a 11 de outubro de 2015, não foi acompanhada do surgimento de conteúdos regulares mais diversificados do ponto de vista da representatividade social e política, seja daquela ou de outra tipologia de género jornalísticos televisivos como o debate ou a entrevista.
- 45.** Assinala-se, ainda assim, que entre outubro e dezembro de 2015, a *TVI* apresentou um breve comentário de um outro ator político, na reta final de quatro edições do “Jornal das 8”, numa opção editorial que, até ao momento, não evidenciou uma extensão ou regularidade semelhantes às que disfrutava o espaço de comentário dos domingos.
- 46.** Trata-se de um comentário inicial de Fernando Medina, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa, do PS, naquilo que é a antecipação da análise mais desenvolvida que fará logo a seguir na antena da *TVI24*, na rubrica “Cara, Conta, Caso” do programa “21ª Hora”. Na própria edição do “Jornal das 8”, como que servindo de chamariz, o telespectador é convidado a assistir ao resto do comentário de Fernando Medina no serviço de programas informativo<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Na edição de 28 de outubro do “Jornal das 8”, com um comentário de 5 minutos e 23 segundos de duração; a 3 de novembro, com 2 minutos e 36 segundos; a 17 de novembro, com 2 minutos e 32 segundos de duração; e a 1 de dezembro, com 1 minuto e 54 segundos.

Pontualmente, no mesmo período, outros protagonistas com espaços regulares de comentário na *TVI24* também partilharam a antena do serviço de programas generalista, antecipando as respetivas intervenções naquele

- 47.** Voltando ao comentário de Marcelo Rebelo de Sousa, e em concreto à acusação que é formulada por um dos participantes de falta de isenção de e da alegada utilização de ardis e estratagemas para se referir à sua ou a outras forças partidárias, lembra-se que as intervenções do comentador aconteciam num espaço de opinião devidamente sinalizado e apartado dos conteúdos noticiosos através de uma denominação e de separador próprios dentro do bloco informativo em que era exibido. As convicções e pontos de vista expendidos só ao seu autor podiam ser assacados, na certeza de que todos têm o direito de se exprimir e de divulgar livremente o seu pensamento e opinião, tal como consagrado constitucionalmente.
- 48.** No caso da *SIC*, verifica-se a manutenção da linha de programação no âmbito do comentário com atores políticos, com a presença semanal de um protagonista deste campo num espaço “com assinatura” dentro do noticiário de horário nobre – identifica-se apenas a mudança do dia de emissão, dos sábados para os domingos, coincidindo com a saída de Marcelo Rebelo de Sousa da antena da *TVI*. Como anteriormente se fez notar, Luís Marques Mendes, com associação partidária ao PSD, é esse protagonista.
- 49.** Para além da presença semanal deste protagonista político, no seu serviço noticioso de horário nobre, importa destacar que a *SIC* tem um outro espaço regular de comentário sobre a atualidade, em que conta com a participação regular do jornalista Miguel Sousa Tavares<sup>8</sup>.
- 50.** Quando se considera o plano da intervenção pública no campo específico da representação política e partidária, a *SIC* não colmata a ausência de outras correntes partidárias neste registo de programação – o *comentário* – com a sua presença em outro tipo de programas autónomos e regulares de informação, como debates ou grandes entrevistas, que, como sucede na *TVI*, têm vindo a ser desviados para o serviço de programa temático informativo<sup>9</sup>.
- 51.** Dada a especialização, entende-se que os operadores privilegiem os conteúdos de informação nos seus serviços de programas temáticos dessa natureza. Porém, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre não podem ser esvaziados desse mesmo tipo de conteúdos, seja porque a sua natureza generalista dita que tenham programas diversificados para públicos diversificados, seja porque não se afigura lícita a aplicação de qualquer regra de

---

temático informativo. Manuela Ferreira Leite e Medina Carreira estão nessa situação. Observou-se, com maior regularidade em antena, a presença da jornalista Constança Cunha e Sá, no “Jornal das 8”, que também tem um espaço regular de análise e comentário da atualidade na *TVI24*.

<sup>8</sup> Em 2015, o jornalista José Gomes Ferreira também analisou várias matérias da atualidade no serviço noticioso da *SIC*, mas sem um espaço fixo e com cadência regular de exibição, como sucede no caso de Miguel Sousa Tavares.

<sup>9</sup> O mesmo não se poderá afirmar sobre o serviço público de televisão, na medida em que na programação da RTP generalista se identifica amiúde a existência de programas de debate e de entrevista com atores de diferentes quadrantes político-ideológicos, entre outros movimentos e correntes de opinião presentes na sociedade portuguesa.

complementaridade entre os canais de sinal aberto, regidos por uma lógica de universalidade, e aqueles cujo acesso está sujeito ao pagamento de subscrição, que não chegam a uma ainda larga parcela da população portuguesa<sup>10</sup>.

## VI. Deliberação

Apreciadas as participações de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira, César Gomes e Maria José Sousa por alegada ausência de pluralismo nos espaços/programas de comentário político da *RTP1*, *SIC* e *TVI*;

Verificando que se assistiu a um recuo dos espaços de comentário a cargo de atores políticos nos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, numa alteração substancial ao panorama hegemónico que suscitou a apresentação das participações que originaram a abertura do presente procedimento, em concreto com o desaparecimento do comentário regular na *RTP1* e na *TVI*;

Atendendo a que, na *SIC*, o comentário a cargo de atores políticos é assegurado unicamente por uma personalidade ligada a uma estrutura política nacional e que este serviço de programas não oferece outros espaços e/ou programas regulares informativos autónomos de comentário, debate ou entrevista com a presença de atores em representação de outras forças políticas (ainda que seja visto como positivo o facto de a *SIC* ter um outro espaço regular de comentário e análise de assuntos políticos no seu noticiário de horário nobre, como acontece com o “Comentário de Miguel Sousa Tavares”);

Recordando que esta Entidade tem, reiteradamente, apelado aos responsáveis pelos serviços de programa de acesso não-condicionado livre para que pugnem pela existência de espaços de expressão e de confronto dos diversos pontos de vista político-ideológicos presentes na sociedade portuguesa. Devendo adotar soluções programáticas que possibilitem uma maior presença de outros movimentos, forças políticas e correntes de opinião e pensamento que não aqueles que habitualmente acedem mais pronunciadamente ao campo mediático, em consonância com a legislação, com a sua linha editorial e com a expectativa dos públicos,

O Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

---

<sup>10</sup> Dados da ANACOM apontam para uma taxa de penetração dos serviços de cabo de 88,1 assinantes por cada 100 famílias clássicas.

- 1.** Recomendar à RTP, à SIC e à TVI o escrupuloso cumprimento dos princípios gerais do pluralismo e da diversidade a que estão obrigadas, devendo adotar soluções que permitam a presença regular e equilibrada dos diversos movimentos, forças políticas e correntes de opinião representadas na sociedade portuguesa nos seus espaços de comentário e demais programas de informação;
- 2.** Relembrar que a avaliação do cumprimento das obrigações e condições a que os operadores de televisão se encontram vinculados serão reapreciadas para efeitos de renovação das licenças dos operadores privados e no âmbito das auditorias ao serviço público de televisão;
- 3.** Sublinhar que o cumprimento das obrigações de pluralismo deve ser assegurado dentro dos espaços de programação própria *de cada* serviço de programas e não numa lógica de complementaridade entre diferentes serviços de programas explorados por um mesmo operador.

Lisboa, 9 de novembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira